

A ATUAÇÃO DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO DO CURSO DE DIREITO PAUTADA NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Carla Baggio Laperuta Fróes¹

Cassia Cristina Hakamada Reinas²

Sarah Caroline de Deus Pereira³

RESUMO: o presente artigo tem por objeto o estudo da atuação do professor universitário do curso de Direito pautada na promoção da cidadania. Objetiva discorrer de modo geral sobre a atuação do professor universitário, fitando especificamente o diálogo acerca das novas competências exigidas ao docente na formação de juristas éticos e com visão social frente a atual crise do ensino jurídico brasileiro. Buscando por meio da educação a promoção da cidadania dentro e fora das Universidades. Observa-se que os ranços formalistas e burocratas imanentes à origem dos cursos jurídicos no Brasil, dificulta a atuação do profissional no mercado de trabalho, visto que os bacharéis saem das Universidades divorciados da realidade social, por isso a importância do professor nesse despertar da cidadania. Fundamentado no método hipotético-dedutivo, parte dos argumentos gerais aos particulares, para demonstrar que a atuação proativa do docente é capaz de promover a cidadania por meio da educação jurídica.

Palavras-chave: docência; ensino jurídico; IES; cidadania.

INTRODUÇÃO

Hodiernamente, a educação, de forma geral, cuida muito mais da internalização do saber, do acúmulo de ideias, do que de conscientizar o homem, na qualidade de sujeito do conhecimento.

Aprender não é estar em atitude complativa ou absorvente frente aos dados sociais, mas sim estar ativamente envolvido na produção e interpretação desses dados. Há que ser dada nova concepção ao processo de ensino-aprendizagem e à pesquisa científica.

Nesta perspectiva, envolver o professor na arte de bem ensinar, imprimindo em seu trabalho o comprometimento e a necessidade de diversificação das atividades diárias oferecidas aos seus alunos, e, ainda, a tarefa de expressar-se com clareza e objetividade, fazendo do bom uso da linguagem, são algumas nuances do tema que iremos abordar, a fim

¹ Mestranda em “Teoria do Direito e do Estado” no Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM. Especialista em “Direito Processual” pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Docente na Escola Técnica do Centro Paula Souza e da Editora Nova Concurso. Advogada. Aluna pesquisadora do grupo: “A Intervenção do Estado na Vida do Indivíduo” e do “A ética do afeto: os direitos da personalidade no Direito de Família”. Endereço eletrônico: < carlabglf@yahoo.com.br >.

² Mestranda em Teoria do Direito e do Estado no Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM. Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Alta Paulista (2006). Tem experiência na área de Direito Internacional, com ênfase em comércio exterior, atuando principalmente nos seguintes temas: contratos internacionais, dumping e arbitragem. Advogada.

³ Mestranda em Teoria do Direito e do Estado – Centro Universitário Eurípides de Marília (Univem); bolsista Capes/PROSUP; especialista em Direito e Processo do Trabalho – Universidade Anhanguera/Uniderp; aluna pesquisadora do grupo “Bioética e Direitos Humanos”; membro do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania de Marília, da Associação Brasileira de Saúde Mental e do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais; advogada. Faculdade de Direito, Pós-Graduação. Marília, São Paulo, Brasil. E-mail: scdp88@gmail.com.

de aprimorar a técnica docente e ampliar sua gama de ferramentas no desenvolvimento de suas atividades.

Ressalta-se ainda nesta seara, a imprescindibilidade do domínio do conteúdo ministrado pelo professor, que não tem como se esquivar da dúvida diária nas matérias nas quais milita, dúvidas estas que só podem ser extirpadas por meio de pesquisas e estudos nos quais se empenha o mestre, já que não há outro viés a ser seguido na construção do saber, sobretudo do saber Direito.

Não se pode desconsiderar a importância de uma atuação reticente das instituições de ensino, peça fundamental que se encaixa com precisão no quebra-cabeça que se tornou a educação no país, sobretudo a educação jurídica universitária.

O professor estabelece uma relação de aprendizagem com o aluno que frente aos ranços histórico-culturais imanescentes do ensino jurídico brasileiro, o afastam da importância social de sua atuação. Por isso urge o exercício proativo da docência na quebra de paradigmas e no fomento de operadores do direito comprometidos na promoção da cidadania, quebrando essa mácula histórica da formação jurídica e estreitando a relação aluno-professor de forma profícua.

1. A FORMAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Para compreender o ensino jurídico é necessária aferição histórica, sendo originária do direito romano, e, refletida nos dias atuais em inúmeros institutos jurídicos brasileiros, dentre eles a valoração da produção jurisprudencial. Contudo, com a queda do império romano houve o crescimento da cultura cristã, que em virtude dessa oportunidade vinculou o ensino à atividade religiosa.

Nessa senda, insurgiram os primeiros núcleos autônomos de ensino, mas estes eram obstados pela influência da Igreja, motivo fomentador da insatisfação dos alunos universitários, os quais irredignados com o modelo vigente contrataram os próprios docentes, determinado o conteúdo de ensino que lhe seriam ministrados. Em consequência desta iniciativa privada dos alunos em garantir o próprio ensino superior que surgiu às primeiras universidades no mundo.

Nessa vereda, contempla-se no Brasil uma gênese elitista, em que os filhos dos grandes fazendeiros se deslocavam à Europa para as Faculdades de Direito, em virtude da ausência de Instituições de Ensino Superior no país, mas esse retorno trazia consigo um império de ideais destoantes da realidade brasileira inspirada no modelo jurídico europeu.

Para Montoro (1999, p.127), essa movimentação dos estudantes consistia em um “transplante de institutos jurídicos”, porque tentava transplantar ao Brasil legislações divorciadas do contexto social brasileiro, corroborando o próprio argumento por meio das Constituições de 1824, 1891 e 1937. Ao passo que a primeira, era de inspiração francesa e objetivava regular um núcleo social que ainda não existia no país, no caso a coletividade consciente e autônoma; a de 1891 tinha moldes americanos causando uma deformação no

sistema federativo, e, a 1937 à luz da Constituição da Polônia propunha uma sociedade totalmente dissimile do Brasil.

Diante disso, a elite dominante pugnava pela instauração dos cursos jurídicos no Brasil, o que pelo entendimento de Sanches (2009, p. 123) se deu de forma pitoresca, porque se dividia entre o ensino pautado pelas práticas e concepções europeias em detrimento das demandas “nativas”, o que manifestou de forma paralela ao direito burocrata formal, retratando uma política de “favores” típica do Brasil colonial.

Por conseguinte, se criou os Cursos de Direitos brasileiros pela edição da Lei de 11 de agosto de 1827, com sede em São Paulo e Recife. Bastos sustenta que o projeto inicial de criação do Curso de Direito no Brasil foi levado Assembleia Constituinte em 1823, a posterior da proclamação da independência em 1822. Não obstante, sublinha que após a Constituição Brasileira de 1824, especificamente em 1826 que se encaminhou ao Parlamento Imperial a primeira proposta de criação de um Curso de Direito no país, exitosa em 11 de agosto de 1827, culminando no Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Academia de São Paulo e o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais de Olinda, que em 1854 passou para Recife, sendo alcunhada por Faculdade de Direito de Recife. (BASTOS, 1997, p. 36)

Nessa linha, frisa Sanches (2009, p. 194) que as faculdades apenas retratavam os interesses de um grupo econômico e que embora em um primeiro momento a faculdade de Recife tenha se posicionado de forma contrária, esta foi suprimida pela política reinante representada pela oligarquia paulistana que estruturou e projetou a faculdade São Paulo na formação positivista de burocratas e políticos voltados para um ideal dissociado das condições brasileiras, evidenciando apenas a representação dos próprios interesses.

Nesse íterim, interessante ressaltar que os currículos jurídicos da Primeira República, nas palavras de Bastos (1997, p. 41): “foram realmente retrógrados, sem qualquer preocupação inovadora no que se refere à proposta republicana”, tendo por essência um corpo de disciplina estritamente positiva. Diante esse modelo eminentemente positivista, houve no Brasil, manifestações contrárias, conforme pondera o autor,

A reforma de 1931, de Francisco Campos, teve uma importância epistemológica muito grande para os advogados brasileiros. Francisco Campos admitia que o conhecimento jurídico não é exclusivamente verborrágico, bacharelesco, de natureza retrógrada e verbal, mas, com tantos outros ramos de conhecimento de natureza científica. A Ciência do Direito é uma forma científica de raciocinar e conhecer o Direito (objeto de conhecimento e não ciência), tradução visível da influência de Hans Kelsen, pensador da maior importância e qualidade à época (após 1930), período de contrastes sociais democratas, socialistas, comunistas e nacionalistas fascistas.

Nessa senda, Boyadjian (2009, p. 39) ressalta que no ano de 1869, houve uma mudança de perspectiva com a reforma do ensino livre, embrião do sistema brasileiro de ensino particular, fortalecido pelo disposto na Constituição da República de 1891 que implantou o ensino superior em instituições particulares.

Contempla-se que houve uma graduação de movimentos políticos para a ampliação do ensino no Brasil, em especial ao jurídico, embora a aludida Constituição da República de 1891

tenha criado outros cursos além de Direito, estes não tiveram padrão de qualidade satisfatório, fortalecendo a demanda pelo curso de Direito. Todavia, o ranço elitista e concomitantemente a falta de políticas públicas para a melhoria da educação, propiciava um caos educacional.

Informa Rodrigues e Junqueira (2002, p. 41) que no período de 1930 a 1972, poucas foram às mudanças no ensino do Direito, principalmente no que tange a qualidade dos cursos que transcorreu sem precisas mudanças estruturais. Um ponto positivo desse período foi à abertura do ensino a classe média, descaracterizando de forma branda a sua raiz elitista. O autor pondera que apesar das ondas reformistas que marcaram o período, havia o predomínio de uma rigidez curricular, mitigada em 1962 por meio das Leis das Diretrizes Bases da Educação, que por sua vez ampliou a visão educacional no país, posto que definiu o sistema de ensino brasileiro e ao mesmo tempo expressou os objetivos da educação e os parâmetros a serem seguidos para a formação cívica da população brasileira.

Após a década de 70 abriu-se as portas para a democratização da educação superior, que ocasionou uma expressiva demanda nos cursos jurídicos, o qual se deparou com um expressivo contingente de interessados em detrimento de um despreparado sistema qualitativo de ensino e limitado, uma vez que não conseguia acolher o universo demandante.

Diante desse quadro, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em 1991 criou a Comissão de Ensino Jurídico no fito de controlar a qualidade dos cursos no país, em razão do exacerbado egresso nos cursos de Direito, que por sua vez em muitos casos não dava a resposta ideal aos alunos, apresentando um ensino deficitário. Sob o pálio de aferição de qualidade, a OAB delineava os primeiros passos para o controle de mercado, efetivados anos depois, por meio do Exame da Ordem. Entretanto, apesar da cizânia quanto à intenção da Ordem dos Advogados do Brasil, a postura por ela adotada impulsionou um movimento de debates que proporcionaram a criação da Portaria 1.886 do Ministério da Educação e Cultura (MEC) de 1994, marco fundamental na contribuição para a prática jurídica e o fortalecimento das Instituições de Ensino.

2. AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

Há fatores que, por maior que seja o domínio de sala, escapam ao controle do docente, como por exemplo, a dificuldade do aluno na assimilação do aprendizado. É aí que entra em cena mais um personagem nesta história: a instituição de ensino. De que forma as instituições e universidades podem atuar para contribuir para implementação de uma didática diferenciada no ensino? Esta é uma tarefa complexa, que envolve muito empreendedorismo por parte de seus administradores.

Philippe Perrenoud (2000, p. 72), a fim de estabelecer competências a serem desenvolvidas no âmbito educacional, sugere a instituição e fomento de um Conselho de Alunos, a ser formado ainda durante o período embrionário da educação básica, através do qual seria possível uma aproximação ainda maior entre o educador e seus alunos, dando a

estes vez e voz para que possam, através de um órgão de classe, aventar e discutir não só questões disciplinares, mas também dogmáticas.

Esta prática fatalmente faria com que os professores estivessem sempre alertos para o sentido que está sendo conferido pelos alunos à sua disciplina, aproximando ambas as partes de seu objetivo comum, que é o aprendizado, sendo este aparato mais um instrumento a serviço do ensino que não deve ser ignorado.

Assevera Perrenoud (2000 p. 73):

O conselho de classe é um espaço onde é possível gerir abertamente a distância entre o programa e o sentido que os alunos dão a seu trabalho. Em cada classe, há um contrato pedagógico (Filloux, 1974) e didático (Schubauer-Leoni, 1986; Brosseau, 1996; Joannert, 1996; Joshua, 1996) pelo menos implícito, que fixa certas regras do jogo em torno do saber, impedindo o professor, por exemplo, de colocar questões sobre assuntos ainda não abordados, ou o aluno de perguntar constantemente por que se estuda isto ou aquilo. A relação legítima com o saber é definida pelo contrato didático, que intima, por exemplo, o aluno a trabalhar mesmo que não compreenda o objetivo de uma atividade.

Reportando-nos ao ensino superior, pode-se citar a guisa de exemplificação, a criação e manutenção de Grupos de Estudos Setoriais, de orientação multidisciplinar, idéia fundamental para que seja possível a visualização do objeto do estudo do Direito como um todo, de forma a determinar os pontos de interseção estabelecidos entre as diversas disciplinas enfrentadas pelos futuros bacharéis. (NÚCLEO, 2011, p.1)

Isto porque, ao final de sua formação, eles irão se deparar com questões de alta indagação, em seu aspecto prático, cujo deslinde satisfatório imperiosamente seguirá para além dos manuais acadêmicos.

Uma das instituições pioneiras a implementar a criação de um Grupo de Estudos foi a Faculdade de Direito UNB, sendo que de suas primeiras experiências resultaram, dentre outras, produções científicas em revistas especializadas, publicações inéditas na literatura jurídica nacional, sendo certo que o ápice de todas as suas atividades é o fomento pela cultura científica num país onde a educação não atinge sequer níveis satisfatórios de alfabetização de seus cidadãos, o que é, no mínimo, lamentável.

De outra ponta, em que pese estarmos abordando o ensino superior, onde o aluno já fez a sua escolha sobre qual carreira seguir, impende esclarecer, por oportuno, que a questão vocacional, por vezes relegada a segundo plano, também deve ser trazida à baila pelas instituições, sobretudo pelas instituições privadas.

Ressalta-se, aqui, o aspecto de que as instituições privadas nada mais são do que verdadeiras empresas, que vivem num mundo absurdamente capitalista e que, justamente por este motivo, visam resultados positivos no aspecto mercadológico do seu negócio. Trata-se de um empreendimento que precisa se garantir economicamente e angariar lucros, além de produzir resultados na seara educacional.

Apesar do viés financeiro desta celeuma, que não pode ser ignorado, frise-se, as instituições privadas de ensino superior não devem relegar, mas sim investir na verdadeira vocação daqueles que, apesar de já matriculados na casa, estão frequentando as aulas de

Direito sem perspectiva alguma, ante a falta de opção por outra carreira para a qual seu interesse ainda não foi despertado.

Essa visível inaptidão ocorre, muitas vezes, com aquele jovem que é pressionado para fazer a escolha do caminho profissional a seguir, numa fase bastante precoce da vida, aonde, infelizmente, o sistema o conduz para um curso superior para o qual ele, apesar de dotado de altíssimo potencial, pode não ter maturidade, habilidade e desenvoltura alguma, fato que levaria ao seu insucesso, e conseqüente fracasso da instituição no desenvolvimento de sua formação.

Uma instituição que zela pelos seus predicados deve, sito sim, investir na qualidade do ensino que disponibiliza, e, sobretudo, na qualificação de seus docentes, proporcionando-lhes boa condição para que possam desenvolver com brilhantismo seu trabalho, seja através de incentivo financeiro, com conseqüente aumento de salário dos seus docentes.

Pode-se acrescentar, ainda, que são de grande valia os investimentos pelas instituições na qualificação profissional de seus docentes, por meio de patrocínio de cursos especializantes, pós-doutorados, dentre outros, que têm refletido um grande diferencial no resultado do bom aprendizado, ceifando, por vezes, a baixa formação científica noutrora inculcada nos estudantes.

Ressalta-se, por oportuno, as vastas experiências daquelas universidades que, aos poucos, amadurecem a idéia da implementação de cursos à distância, o que democratiza o ensino e favorece a formação de novos profissionais, estudantes que estariam marginalizados, longe do acesso à informação, pelas causas mais variadas, como por exemplo, o alto custo dos cursos presenciais ou até mesmo a dificuldade de estarem presente nas aulas, dada a amplitude geográfica do nosso país, cujo interior dos estados admite certa carência no acesso à educação, de forma geral.

3. O PAPEL DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO DO ENSINO JURÍDICO NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA

O professor tem o papel de criar um clima propício, isto é, uma atmosfera sócio emocional para aprendizagem, segundo Abreu (1990, p. 50): “é o modo de agir do professor em sala de aula, mais do que as características de personalidade, que colabora para uma adequada aprendizagem dos alunos”.

Para Abreu, (1997, p.17), “diferentes tipos de relacionamento estabelecidos entre professor e aluno apresentam diferentes resultados na aprendizagem, conforme caminha o relacionar entre professor e aluno é que a aprendizagem toma seus resultados”, de forma singela, o relacionar é a terra, o conteúdo teórico a semente e a aprendizagem a colheita.

É importante que o professor estabeleça uma relação comunicativa com seus alunos, despertando e criando elementos favoráveis para o aprendizado. Aprendizado que não se foca somente no professor, mas no estímulo de aprender também junto ao aluno, o professor

espera e estabelece uma confiança em sala de aula, em que o aluno se sente confortável e motivado para aprender.

O ponto primordial é o estabelecimento da estratégia de aprendizagem, pois, além de estabelecer um relacionamento com o aluno, o professor deve ter um passo a passo de como o conteúdo deve ser passado ao aluno, como ele fará e estabelecerá a ordem da aprendizagem.

A estratégia não é um remédio universal que cura todas as doenças, mas é um caminho entre vários tantos que o professor poderá se socorrer, o que se precisa salientar é que vai da sensibilidade do professor em contato com seus alunos para seguir o caminho mais apropriado.

Segundo Abreu (1990, p. 50). “estratégias são os meios que o professor utiliza em sala de aula para facilitar a aprendizagem dos alunos”. É, portanto, o caminho que o professor deve percorrer para levar seus alunos ao objetivo da aula. O mesmo autor, conclui que as “estratégias para aprendizagem constituem-se numa arte de decidir sobre um conjunto de disposições, de modo a favorecer o alcance dos objetivos educacionais pelo aprendiz”.

Estratégias, também podem ser entendidas como a metodologia de sala de aula, ou as técnicas de ensino, ou as técnicas pedagógicas, ou ainda, métodos didáticos, enfim, não basta o professor entender do seu conteúdo dominar o tema, é necessário que ele tenha uma ou várias estratégias, precisa ter didática para que o receptor de sua fala possa não só ouvir, mas compreender o tema.

O conteúdo da estratégia segundo Abreu (1990, p. 51), “incluem toda a organização de sala de aula que vise facilitar a aprendizagem do aluno; abrangem a arrumação dos móveis na classe, o material a ser utilizado, seja um simples giz e lousa, seja textos, perguntas ou casos”. Importante é que o professor conheça das variadas estratégias oferecidas na atualidade, os avanços tecnológicos não podem ser encarados com aborrecimento e sim um facilitador desde que preparado e testado.

É necessário lembrar que a avaliação também está inserida na estratégia de aprendizagem, entende-se que a própria avaliação é resposta à relação professor e aluno e a própria aprendizagem. O professor que se satisfaz, como “excelente professor”, quando todos seus alunos tem a avaliação abaixo da média, não está de forma alguma sendo excelente, sua estratégia de ensino não está levando seus alunos à aprendizagem, e sim ao distanciamento, e consequentemente a oportunidade de aprendizagem é selada.

Abreu (1990, p. 51) elenca um exemplo de falha no plano de estratégia: “um cálculo inadequado do tempo exigido para uma determinada atividade pode deixar a classe frustrada ao final da aula por não ter conseguido chegar a uma conclusão.”

Exemplificando, o professor esquece-se de levar um livro, em que leria a situação que desencadearia toda a atividade de resolução de problemas durante a aula. Além, de essas situações serem péssimas para o professor, gera ainda uma séria de insatisfação por parte dos alunos, no ensino universitário por vezes, nos deparamos com situações de que os alunos nem sempre saem tranquilamente de seus lares e vão à universidade, muitos deles, trabalham o dia inteiro para seu próprio sustento e muitas vezes de sua família.

Em respeito a cada aluno o professor deve sim se utilizar de estratégias de ensino, observar nos detalhes para que não cometa erros, é necessário ainda que, havendo erro o professor tenha sempre um plano de saída, uma alternativa B, corrija-lo e não mais repeti-lo.

O autor selecionado, Abreu (1990, pp. 53- 54), lança um exemplo de estratégia de aprendizagem para uma primeira aula, é um exemplo, cada professor deverá se utilizar da criatividade para melhor adequar sua estratégia, os alunos são variáveis e pode ser que certas salas um tipo de estratégia funcione e para outras salas não, segue o exemplo:

Plano de unidade: exemplo de estratégia de uma primeira aula.

I. Identificação

Disciplina: O Professor Universitário em Sala de Aula (Curso de Extensão).

Primeira unidade, duração de uma aula com 4 horas, 30 alunos que são professores universitários, 2 professores em classe.

Tema: Conhecimento mútuo; apresentação do curso.

II. Objetivos

Ao final desta aula, pretende-se levar os alunos a:

1. Expressarem suas expectativas sobre o curso, ouvirem as dos outros participantes e analisarem quais poderão ser ou não satisfeitas no decorrer do curso, dentro dos objetivos a que este se propõe.
2. Estabelecerem um clima de grupo agradável, de dialogo, de conhecimento mútuo, entre os participantes e destes com os professores.
3. Vivenciarem uma estratégia de primeiro encontro; reverem a estratégia, bem como o conjunto do plano, discriminando cada uma das suas partes.
4. Avaliarem oralmente o alcance ou não dos objetivos desta aula.

III. Principais conceitos

Plano de aula, com suas respectivas partes, ressaltando objetivos e estratégias. Expectativas. Estereótipos. Clima de grupo; relação professor – aluno.⁴

IV. Estratégia

Tempo	Estratégia	Material
1. Colocação das carteiras em círculo, antes da entrada dos alunos.		
10'	2. Rápida apresentação oral dos professores, dizendo quem são e por que estão neste curso rápida apresentação do curso. 3. Apresentação do "jogo" a ser feito a seguir	
10'	4. Alunos em duplas. Cada aluno dispõe de uma lista com nome dos participantes e as respectivas disciplinas e escolas. Cada dupla levanta "palpites" sobre quem é quem. Requisito: que a dupla não se conheça previamente. Cada professor também faz par com um aluno.	Xerox da lista de alunos e das respectivas disciplinas e escolas. 32 cópias.
40'	5. Apresentação oral de cada aluno: nome, disciplina, escola e por que veio fazer o curso, o que espera dele.	
25'	6. Pequena exposição teórica pelo professor A: expectativas; estereótipos; como se relacionam com a prática de sala de aula; que conclusões tirar para o nosso próprio curso. Relação professor - aluno.	
5'	7. O professor B explica a próxima atividade.	
30'	8. Em grupos de 5 elementos, os alunos conversam e depois executam um desenho que represente "O ensino	Grandes folhas de papel (6) e pincéis

⁴ Bibliografia complementar (indicada como leitura adicional par aos participantes que se interessarem): Bordenave, J. D. e A. M. Pereira. **Estratégias de ensino – aprendizagem**. Petrópolis, Vozes, 1978. 2ª ed. "Introdução" e "Capítulo I: Principais problemas do ensino superior".

	superior”	atômicos de várias cores.
20’	9. Intervalo. Vão saindo conforme terminam os desenhos e afixando-os numa das paredes da classe.	Fita crepe.

O exemplo ainda continua, mas fica claro que é simples e didático funciona além de um material preparo de estudo por parte do professor no qual ele pode retomar seus estudos, como ainda, fazer uma atualização do seu material, de forma organizada e estratégica, o professor sabe aonde quer chegar e como chegar, se preparando de forma sistemática.

Identificando o tema objeto de estudo, os principais objetivos que o professor deseja ao final da aula que seus alunos atinjam, o que a teoria traz de elementos conceituais e a bibliografia disponível, o professor se dedica então a elaborar juntamente com a carga horária sua estratégia de aprendizagem, desta maneira, o professor certamente está apto a alcançar seus alunos e conduzi-los ao caminho da aprendizagem. Espera-se proporcionar ao aluno do curso de Direito uma formação essencialmente humanística, fundamental àquele que irá intermediar ou viabilizar a solução dos conflitos sociais.

Não se pode olvidar, igualmente, que o professor deve ter sempre em mente que, apesar de ser apenas um instrumento do saber, deve portar-se de modo a ser um exemplo a ser seguido pelos seus discípulos enquanto cidadão disseminador da ética, um profissional que encara com seriedade sua carreira, cultiva as boas relações interpessoais, dá bons exemplos de conduta, fazendo com que pequenos gestos seus marquem, incentivem e até determinem o viés acadêmico a ser adotado pelos alunos, cuja essência profissional ainda está em desenvolvimento, pautando principalmente na área jurídica, a importância da promoção da cidadania. Benevides (2011, p. 1) assevera:

Cidadania e direitos da cidadania dizem respeito a uma determinada ordem jurídico-política de um país, de um Estado, no qual uma Constituição define e garante quem é cidadão, que direitos e deveres ele terá em função de uma série de variáveis tais como a idade, o estado civil, a condição de sanidade física e mental, o fato de estar ou não em dívida com a justiça penal etc.

Para evidenciar a cidadania, o professor precisará motivar o calouro, que é uma das mais árduas tarefas a serem trabalhadas pelo professor que, por sua vez, deve focar, além do conteúdo programático, a idéia de que o conhecimento é infinito, provocador e estimulante, além de proporcionar imensa satisfação e um alto poder de crítica naquele que o detém.

Segundo os ensinamentos de Ferreira Sobrinho (1997. P 35):

É preciso motivar o estudante, de modo que ele se coloque em uma posição de abertura inicial para o conteúdo da aula que virá a seguir. A motivação poderá vir na forma de uma piada, no comentário de uma notícia do dia ou poderá constituir em qualquer outro recurso que o professor tenha condições de utilizar.

Os alunos, de modo geral, devem ser estimulados desde a infância, pelos pais e alfabetizadores, de forma vigorosa e contínua, para que esses pequenos aprendizes, após sua iniciação na arte do saber, tenham incentivo suficiente para caminhar com suas próprias pernas, avançando e sempre superando as expectativas de seu mestre.

Contudo, motivar um aluno cujo meio de vida segue o rumo dos prazeres da idade jovem e fazer com que ele se atente não só para a realidade social de seu país, mas também para as maneiras que estão ao seu alcance de solucionar a crise no convívio entre os seus pares é uma árdua tarefa.

Deve o mestre incutir em seus aprendizes a idéia que o saber jurídico, assim como em qualquer outro ramo a ser semeado profissionalmente, deve se dar de forma continuada, para além de sua formação na graduação, para que eles compreendam o seu papel na sociedade como promotores da cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das ideias aqui lançadas, se pode constatar que, embora muitas sejam as expectativas com relação aos professores, universidades e seus alunos, para que tais expectativas de fato se concretizem, há uma longa caminhada a ser percorrida, em que o esforço e trabalho em equipe são instrumentos primordiais nesta tarefa.

O professor universitário, dotados dos atributos da objetividade e clareza no uso da linguagem, afetividade, domínio do conteúdo programático, dentre todos os outros aqui elencados, num rol exemplificativo, ao herdar um público bastante heterogêneo do ensino médio, deve atuar com maestria para neles imprimir, além do conhecimento jurídico, uma visão humanística, fundamental ao bom desenvolvimento do trabalho destes futuros profissionais.

As universidades ou instituições de ensino, por sua vez, cumprirão de modo efetivo o papel a que se dispõem a partir do momento em que se utilizarem as mais variadas técnicas e métodos de ensino jurídico. Desta forma, afiançando que seus olhos estarão sempre voltados para além de uma visão mercadológica, garantirão, dentro do possível, que os futuros advogados, juízes e promotores a quem deram formação acadêmica terão condições de atuar em prol da busca efetiva pela Justiça em suas atividades profissionais.

E não só o concreto fará presente na aprendizagem o abstrato subjetivo, o sentimento de cada aluno deve ser levado em conta, trazer para a sala de aula as emoções dos alunos, faz com que fique marcado na memória, e quanto mais próximo do cotidiano do aluno maior é a capacidade de compreensão e armazenamento.

De posse de uma formação acadêmica sólida, calcado em premissas éticas, e dotado do ensino de qualidade que lhe foi impresso nos bancos universitários, o profissional do Direito dispõe das principais armas em mãos para fazer da sociedade em que vive uma sociedade mais justa e igualitária, saciando, assim, todos os anseios que até então, antes de sua formação, não passavam de pura ideologia.

Concluiu-se nestes estudos que o professor tem importância inquestionável no ensino jurídico, porque é por meio da sua atuação que se diminui as distâncias entre o direito formalista dos códigos e o direito fraterno, solidário e plural no aspecto material preceituado na Constituição Federal, ressaltando a necessidade de discentes promotores da cidadania.

REFERÊNCIAS

ABREU, Maria Celia de; MAZETTO, Marcos Tarciso. **O professor universitário em aula: prática e princípios teóricos**. 8 ed. São Paulo: MG Ed. Associados, 1990.

BASTOS, Aurélio Wander. **Ensino Jurídico no Brasil e suas Personalidades Históricas: Uma Recuperação de seu Passado para Reconhecer o seu Futuro**. Brasília, DF: OAB, Conselho Federal, 1997.

BOYDIJAN, Gustavo Henrique Velasco. **Núcleos de Práticas Jurídicas nas Instituições Privadas de Ensino Superior**. Curitiba: Editora Juruá, 2009.

FERREIRA SOBRINHO, José Wilson. **Metodologia do Ensino Jurídico e Avaliação em Direito**. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre, 1997, p. 35.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino do Direito no Brasil: Diretrizes Curriculares e avaliação das condições de ensino**. Florianópolis: Editora Boiteux, 2002.

MONTORO, André Franco. **Estudos de Filosofia do Direito**. São Paulo: Editora Saraiva, 1997.

NÚCLEO de Direito Setorial e Regulatório da Faculdade de Direito da Unb - (NDS – UnB). Disponível em http://www.gern.unb.br/index.php?option=com_jresearch&view=cooperation&task=show&id=2&Itemid=1399. Acesso em 01.06.2011.

PERRENOUD, Philippe. **Dez novas competências para ensinar**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. **Ensino Jurídico: Demandas Contemporâneas**. In: PADILHA, N. S. ; Nahas, Thereza Christina ; MACHADO, E. D. (Org.). Gramática dos Direitos Fundamentais. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.